



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.496

Aprova a proposta de Regulamento de Atividade *Post-Doctoral* – Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 281ª reunião ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando o disposto no processo UFOP nº 9.506/2008 e o parecer favorável do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de Regulamento de Atividade *Post-Doctoral* – Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

30 JAN 2009 003



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATIVIDADE *POST-DOCTORAL*

Dispõe sobre a realização de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, caracteriza-se por pós-doutorado o desenvolvimento de atividades no âmbito de um projeto de pesquisa científica e tecnológica, realizado sob a forma de estágio pelo portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do DEGEO/EM/UFOP.

Art. 2º O candidato, ao lugar de pós-doutoramento no PPG-ECRN, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter obtido o título de doutor;
- b) ter o programa de pós-doutorado homologado pela Comissão de Pós-Graduação para desenvolver atividades de pesquisa no âmbito do projeto apoiado;
- c) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo tenha o programa de pós-doutorado homologado pela Comissão de Pós-Graduação;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- f) ter seu currículo atualizado na plataforma LATTES (www.cnpq.br).

Art. 3º A duração das atividades do pós-doutorado no PPG-ECRN será de no mínimo três e de no máximo sessenta meses.



Art. 4º Os recursos materiais, financeiros e infra-estrutura laboratorial, necessários à realização das atividades de pesquisa previstas no projeto de pós-doutorado, são de exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 5º O candidato ao estágio **post-doctoral** no PPG-ECRN deverá formalizar as suas atividades de pesquisa junto a Comissão de Pós-Graduação com a seguinte documentação:

- formulário de inscrição;
- cópia do Programa de Pós-Doutorado (Projeto de Pesquisa);
- carta de aceitação do professor supervisor;
- cópia do diploma de Doutor ou certificado de defesa da tese de doutorado;
- cópia do CPF ou Passaporte com o visto;
- cópia do currículo *LATTES*;
- declaração de dedicação exclusiva às atividades do projeto de pós-doutorado;
- comprovante de disponibilidade financeira para custear despesas pessoais e para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 6º O projeto de pesquisa científica e tecnológica a ser desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da EM/UFOP e financiado pela iniciativa privada, no âmbito da Lei de Inovação, deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e submeter às instâncias superiores da UFOP na forma do regulamento.

§ 1º - Para fins do disposto no **caput** deste artigo, a Comissão de Pós-Graduação analisará o mérito do projeto, nos aspectos técnico-científico, econômico e financeiro, bem como o cumprimento da norma vigente sobre a Lei de Inovação na UFOP.

§ 2º - O pós-doutorando associado ao projeto de pesquisa referido no **caput** deste artigo será admitido como pesquisador nos termos dos artigos 2º, inciso VIII e 3º do § 2º, da Lei nº 8.745/1993 que trata da

07



contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPG-ECRN do Departamento de Geologia mediante o registro do projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sendo, a partir daí, considerado pesquisador **post-doctoral** da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 8º Será permitida ao pós-doutorando exercer atividades de docência junto ao PPG-ECRN, mediante a aprovação do plano de atividade de docência pelo Colegiado de Pós-Graduação CPPG_ECRN e com a anuência do supervisor de pós-doc.

Art. 9º Será permitida ao pós-doutorando exercer atividades de orientação junto ao PPG-ECRN, na forma do regulamento do CPPG_ECRN.

Art. 10 Durante o desenvolvimento do programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito a utilização dos serviços acadêmicos e médico-sociais oferecidos pela Universidade aos seus funcionários e estudantes segundo a legislação vigente, bem como da infra-estrutura física e laboratorial do Departamento de Geologia e do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

Art. 11 Ao final do estágio de pós-doutorado no PPG-ECRN o pós-doutorando deverá elaborar o relatório circunstanciado de atividades avalizado pelo professor responsável, coordenador do projeto.

Art. 12 A expedição do Certificado de Estágio **Post-Doctoral** dar-se-á mediante a aprovação do relatório final de projeto pela CPGEO-PPG-ECRN.

Art. 13 Em toda publicação decorrente do projeto de pós-doutorado deverá haver menção explícita a condição do pós-doutorando no

9



PPG-ECRN da Universidade Federal de Ouro Preto e aos demais agentes financiadores do projeto.

Art. 14 As atividades do pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal do Departamento de Geologia não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal de Ouro Preto, a menos no disposto do § 2º do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Pós-Graduação - DEGEO/EM/UFOP.

Art. 16 Estas normas passam a vigorar a partir da data desta data.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 2008.

Prof. João Luiz Martins
Presidente